



MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO RP N°. 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2026
EDITAL: N° 12/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO - MG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 1.354.800,00 (um milhão trezentos e cinquenta quatro mil e oitocentos reais).

DATA DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
INÍCIO 20/03/2026 (a partir das 08:00 hrs)
FIM 06/04/2026 (ATÉ AS 08:00 hrs)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA: **06/04/2026 – às 10h00minh**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: **<https://bllcompras.com>**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01
Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°
870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.
CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-
mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO RP N°. 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2026
EDITAL: N° 12/2026

PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TOLEDO MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.677.617/0001-01, com sede administrativa localizado Endereço: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000, na cidade de Toledo Estado de Minas Gerais, torna público que se encontra aberto o certame licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 009/2026, EDITAL 012/2026, DATA DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: INÍCIO 20/03/2026 (a partir das 08:00 hrs) FIM 06/04/2026 (ATÉ AS 08:00 hrs) DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA: 06/04/2026 – às 10h00minh CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM MODO DE DISPUTA: ABERTO, tendo por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.2. Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 10 de junho de 2021, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO e pela Comissão Permanente de Licitação, conforme designação contida nos autos do processo físico, nos termos do Decreto Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL – www.bll.org.br.

DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO

2.1. A licitação será realizada em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do sistema de licitações

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

**Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°
870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.**

**CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-
mail: licitacaotoledomg@gmail.com**



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível na página eletrônica: www.bll.org.br”.

2.2. A sessão será realizada na data e horário de recebimento, abertura e início da sessão de disputa de preços nos termos do quadro abaixo:

DATA DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

INÍCIO 20/03/2026 (a partir das 08:00 hrs)

FIM 06/04/2026 (ATÉ AS 08:00 hrs)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA: **06/04/2026 – às 10h00minh**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

2.3. O licitante deverá estar credenciado até no mínimo 2 (duas) hora antes do horário fixado acima para o recebimento das propostas.

2.4. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS NO MUNICIPIO DE TOLEDO MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

DO VALOR ORÇADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação objeto da presente licitação têm seu valor orçado em R\$ 1.354.800,00 (um milhão trezentos e cinquenta quatro mil e oitocentos reais).

4.3. A despesa total estimada onerará os recursos orçamentários e financeiros, a saber:
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0010.2.0062

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 Os preços unitários utilizados na planilha orçamentária foram obtidos de acordo com a utilização de orçamentos de fornecedores distintos.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. Neste certame, a fase de habilitação sucederá a de disputa, seguindo o rito a que se refere a Lei 14.133/21 em seu artigo 17.

5.1.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, em caso de Pregão Eletrônico, que terão as atribuições definidas na Lei n.º 14.133/21 e, em especial:

5.2.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

5.2.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

5.2.3. Abrir as propostas de preços;

5.2.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

5.2.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

5.2.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

5.2.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

5.2.8. Declarar o vencedor;

5.2.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

5.2.10. Elaborar a ata da sessão;

5.2.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

5.2.12. Comunicar a necessidade de abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.3. Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

5.3.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

5.3.2. Remeter, no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

5.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

5.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.4. A participação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.5. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do certame, sob pena de desclassificação do licitante.

5.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio da PLATAFORMA, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação as empresas regularmente estabelecidas no País que sejam credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões).

6.2. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.3.1. A participação do licitante no presente certame significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, e que examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço e os encontrou corretos e que aceita integral e irretroatável, os seus termos.

6.3.2. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

6.3.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bll.org.br, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6.3.4. O Licitante deverá cumprir o regulamento do sistema eletrônico de licitações, ficando a cargo exclusivo do licitante qualquer responsabilidade decorrente das obrigações assumidas com a promotora do sistema.

6.4. Não poderão participar dessa licitação os interessados:

6.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O impedimento de que trata o item 6.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8. O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.10. A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no respectivo anexo para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

DA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2. Nos termos dos artigos 44, § 1º e 45, da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2.1. Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Nesse caso, será conferido o prazo de 3 (três) dias para a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em primeiro lugar apresentar nova planilha orçamentária, com a adequação do preço ofertado.

7.2.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no caput deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame de licitação.

7.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, deverá apresentar:

7.3.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual; OU

7.3.2. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

7.3.3. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06;

7.4. A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao ato convocatório do certame e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.2.1. A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do certame no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação sistema, deverá também ser juntada aos autos do certame.

8.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada e autorizada pela autoridade competente nos autos do processo de licitação.

8.2.3. O acolhimento da impugnação exige, desde que implique em modificação (s) do ato convocatório do certame, além da (s) alteração (s) decorrente (s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

8.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser formalizados por meio da ferramenta disponibilizada pelo sistema.

8.3.1. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

8.3.2. O Agente de Contratação, Comissão de Licitação ou Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos e demais assessorias que verificar necessárias, podendo o prazo ser prorrogado ante as diligências.

8.3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.4. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de resposta ante a complexidade da

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, Nº

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

impugnação ou pedido de esclarecimento, o certame poderá ser suspenso para cumprimento das diligências e análises necessárias.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

DO CREDENCIAMENTO

9.1. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo 1 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

9.1.1. O licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.1.2. O acesso do operador ao certame, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.1.3. Chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

9.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões ou à Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR.

9.1.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR

(41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até data e horário definidos, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor total global, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

10.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares às especificações do Projeto Básico;

10.1.3. Declaração em campo próprio do sistema de que sua proposta atende plenamente as condições previstas neste edital e seus anexos.

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

**Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°
870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.**

**CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-
mail: licitacaotoledomg@gmail.com**



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2. Será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens.
- 10.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste certame;
- 10.4. É vedada a identificação do licitante até o término da fase de disputa, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A não anexação da proposta escrita digitalizada não inabilitará a licitante para participar do certame em virtude da existência da proposta eletrônica para fins de participação, não se aplicando o mesmo para os documentos exigidos para fins de avaliação de conformidade da proposta.
- 10.6. O encaminhamento de proposta pelo sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 10.7. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 10.8. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais das atividades das obras, com os tributos eventualmente devidos e as demais despesas, diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto desta licitação.
- 10.9. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.
- 10.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.11. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 10.12. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas legalmente e neste Edital.
- 10.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.13.1. A não inserção de informações contendo as especificações requisitadas, ou documentos, caso haja arquivo requerido, no campo próprio da proposta implicará na desclassificação da licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;
- 10.13.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no projeto básico, no edital e seus anexos.
- 10.14. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 10.15. Da proposta comercial/física:**
- 10.15.1. O licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta física adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados.
- 10.15.2. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do ANEXO VI deste edital, juntamente com o respectivo cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, em uma via, em língua portuguesa, datilografada ou digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, contendo, obrigatoriamente, preços unitário e total, de acordo com as especificações deste edital.
- 10.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

**Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°
870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.**

**CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-
mail: licitacaotoledomg@gmail.com**



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.17. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da licitante, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

10.18. A(s) licitante(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do certame.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

12.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhada.

12.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, juntamente com documentos de identificação pessoal e de representação:

12.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.4.1. A licitante deverá comprovar a existência jurídica da pessoa e a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando o caso, por meio dos seguintes documentos:

I. Empresa individual: Registro Comercial.

II. Microempreendedor Individual (MEI) – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III. Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

IV. Sociedades por Ações: Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.

V. Sociedades Civas: Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.

VI. Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

12.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

12.5.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.5.4. Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante;
12.5.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
12.5.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

12.5.8. Declaração de que não emprega menor de idade, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

12.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

I. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. DAS DILIGÊNCIAS DOCUMENTAIS:

13.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente/comissão/pregoeiro e equipes de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro do ocorrido, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando necessário, até a abertura da sessão pública.

14.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Condutor do certame e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.

14.5. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, o Condutor verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou com a legislação vigente.

14.5.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

14.5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

14.6. O Condutor do certame poderá suspender a sessão pública quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas perdurará por mais de um dia tendo em vista a quantidade de itens ou complexidade destes.

14.6.1. Após a suspensão da sessão pública, o condutor enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da disputa.

14.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FASE COMPETITIVA

15.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.1.1. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.1.2. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.1.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

14.1.4. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

14.1.5. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

14.1.6. Na hipótese da empresa licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, a mesma poderá apresentar lances intermediários para deixar registrado na ata para fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento.

14.1.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.1.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.1.9. A redução mínima entre os lances deverá ser 03 casas decimais.

14.1.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

certame e objeto licitado, quando o condutor definir uma margem de lance para esse lote.

14.1.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.2. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.2.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

14.2.2. Fica a critério do agente de contratação/comissão a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances ou durante esta.

14.2.3. Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.

14.2.4. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

14.2.5. Caso a correção de lances não seja possível de ser realizada antes do término da disputa e haja pedido do licitante em tempo hábil durante essa fase, poderá o agente/comissão realizar a devida correção do em prol de real obtenção da melhor proposta.

14.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao condutor a abertura e gerenciamento simultâneo de vários lotes da mesma licitação, quando for o caso.

14.3.1. Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o condutor poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial, se assim desejar.

14.4. No caso de desconexão do Condutor, no decorrer da etapa competitiva do Certame Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Condutor, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

14.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

14.5. O condutor tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, realizado pelo sistema eletrônico.

14.6. Modo de disputa: **ABERTO.**

14.6.1. O modo de disputa aberto é aquele em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

14.6.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.6.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.7.1. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o condutor, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.7.2. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

14.8. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

14.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.9.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.9.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.10. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

14.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na legislação vigente, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

14.11.1. No país;

14.11.2. Por empresas brasileiras;

14.11.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.11.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

14.11.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

14.12. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente/comissão acerca da aceitação do lance de menor valor.

14.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente/comissão poderá encaminhar,

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.14. Após a negociação do preço, o agente/comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. Encerrada a etapa de negociação, deverá a licitante classificada em primeiro lugar encaminhar a proposta atualizada, em planilha detalhada, com o valor devidamente adequado, conforme solicitado pelo condutor e no prazo estabelecido por este.

15.1.1. Eventuais ajustes para fins de adequação da planilha devem ser realizados de forma a não majorar o valor proposto.

15.2. Encaminhada a proposta atualizada, o agente/comissão examinará a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

15.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Condutor examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

15.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

15.5. DA INEXEQUIBILIDADE:

15.5.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, e só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.5.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

I. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

II. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

III. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

IV. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

15.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.5.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

15.6. No julgamento das propostas, o agente/comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

15.6.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

15.6.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.6.3. O Agente/Comissão poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.6.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente/Comissão por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Agente/Comissão.

15.6.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente/Comissão, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente/Comissão, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

15.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente/Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.8. Havendo necessidade, o Agente/Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente/Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

DO EXAME DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente/Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de Impedimento de Contratos/Licitações.

16.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens a, b e c acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n.º 8.429/92.

16.4. Constatada a existência de sanção, o Agente/Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.5. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente/Comissão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

16.6. Franqueada vista aos interessados e finalizada a análise da documentação, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

16.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta escrita dentro do prazo estabelecido, ou seja, até a abertura da sessão, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente/Comissão.

16.8. Atendidas todas as condições de participação, o Agente/Comissão passará a análise dos documentos de habitação, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende às exigências deste edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico- financeira e demais exigidas.

16.9. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a licitante será declarada vencedora.

16.10. A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas nos autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata da sessão pública e servirá para balizar a execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.12. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA ESCRITA

17.1.1. Finalizada a sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar, conforme orientações no chat eletrônico, a proposta atualizada, em planilha detalhada conforme valor final, podendo ser utilizado o e-

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

mail licitacaotoledomg@gmail.com.

17.2. Finalizada a sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos originais, que não possuam autenticação digital, devendo ser relacionados e apresentados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal, em até 03 (três) dias úteis, prorrogáveis à critério da Administração Pública, após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

17.2.1. Em caso de cópia simples, deverá esta ser acompanhada do original para que seja autenticada por servidor da Administração no ato de apresentação ou publicação em órgão de imprensa oficial.

17.2.2. Será aceita a autenticação digital feita por cartório competente para fins de certificação de documentação de habilitação.

17.2.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICPBrasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.2.4. A licitante participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

17.2.5. A critério do Agente/Comissão, desde que devidamente justificado, o prazo para entrega física dos documentos poderá ser prorrogado.

17.3. Objetivando a segurança e a integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

17.4. A proposta escrita deverá ser apresentada rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada.

17.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.1.3. Quando as propostas ou documentos de habilitação demandarem mais tempo para análise, hipótese em que será comunicada a suspensão da sessão por meio do sistema eletrônico ("chat").

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

**Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°
870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.**

**CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-
mail: licitacaotoledomg@gmail.com**



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimento licitatório, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das convocações.

18.3.1. Todas as mensagens enviadas pelo sistema eletrônico ficam disponíveis na página do respectivo certame eletrônico, sendo responsabilidade dos licitantes o acompanhamento destas, independentemente do aviso ou não por meio da ferramenta eletrônica.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Finalizada a fase de habilitação, o Agente/Comissão, por meio do sistema, avançará para a fase de manifestação de interesse em apresentar recursos.

19.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

19.2.2. O licitante deverá indicar contra qual (s) decisão (s) pretende recorrer e por quais motivos, de forma sucinta.

19.2.3. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

19.2.4. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

19.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente/Comissão verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.3.1. Nesse momento o Agente/Comissão não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.3.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou por mera irresignação quanto a eventual insucesso.

19.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, o prazo de 03 (três) dias úteis para incluir peça recursal, bem como razões e demais documentos no campo próprio, via upload, exclusivamente no sistema de licitações.

19.4.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.4.2. Os recursos interpostos fora do prazo ou do sistema não serão conhecidos.

19.4.3. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-se assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.4.4. O recurso contra decisão do Agente/Comissão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

19.4.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente/Comissão encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, com razões e contrarrazões, caso existentes;

19.4.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

**Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°
870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.**

**CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-
mail: licitacaotoledomg@gmail.com**



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.4.7. Os autos do processo físico permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital e não poderão ser retirados do endereço.

19.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

19.5.1. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da (s) proponente (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao CONDUTOR adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) proponente (s) vencedora (s).

20.2. Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do (s) objeto (s) do certame à (s) proponente(s) vencedora(s).

20.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

20.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da (s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato ou documento equivalente.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

21.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

**Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°
870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.**

**CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-
mail: licitacaotoledomg@gmail.com**



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

21.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

23.1. As alterações e hipóteses de reajustamento são aquelas definidas na minuta de Ata, anexo a esse edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura Municipal.

24.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

24.3. A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratados.

24.4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela

24.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

24.6. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto.

24.7. Todos os serviços e/ou produtos deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.

24.8. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

DO PAGAMENTO

25.1. A contagem do prazo para pagamento considerará 30 dias corridos após recebimento nota fiscais e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

25.2. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Setor de Contabilidade.

25.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será solicitada à Contratada,

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

**Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°
870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.**

**CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-
mail: licitacaotoledomg@gmail.com**



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

25.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

25.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

25.6. O pagamento será efetuado, em favor da licitante vencedora por meio de transferência, conforme dados bancários fornecidos.

25.7. Em se tratando de verbas oriundas de recurso Federal, os pagamentos somente serão efetuados à contratada com a liberação das respectivas verbas ou repasses do Convênio.

25.7.1. Os pagamentos serão efetuados em parcela única a favor da licitante vencedora em até trinta dias após a liberação do recurso Federal, desde que devidamente apresentada a nota fiscal e efetivada a entrega do objeto do certame.

25.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, multas relativas ao objeto do certame etc.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo condutor responsável durante o certame;

26.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- IV. deixar de apresentar amostra; ou
- V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

26.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

26.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

26.1.6. Fraudar a licitação

26.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- II. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

26.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

**Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°
870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.**

**CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-
mail: licitacaotoledomg@gmail.com**



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

26.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.2.1. advertência;

26.2.2. multa;

26.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

26.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados de forma proporcional para a gradação das penalidades:

26.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

26.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

26.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente aos casos de inexecução parcial do contrato, salvo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.5. A sanção de multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

26.5.1. Para os casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 0,5% a 5% do valor do objeto licitado.

26.5.2. Em caso de descumprimento parcial das obrigações pactuadas após notificação de advertência, será aplicada multa de 5% a 10% do valor do contrato.

26.5.3. Em caso de descumprimento parcial que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 10% até 20% do valor do contrato.

26.5.4. Em caso de descumprimento total das obrigações pactuadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

26.5.5. Para os casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 15% a 30% do objeto contratado.

26.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

26.7.1. A declaração será precedida de análise jurídica e observará as regras definidas no §6º, do artigo 156, da Lei 14.133/21.

26.8. A sanção de multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

26.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.15. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a (s) licitante (s) ficará(o) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração Pública e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(o) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) licitante(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

26.16. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.17. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal do Contas do Estado.

26.18. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

26.19. Após a assinatura do contrato, a Contratada ficará sujeita as penalidades previstas no respectivo instrumento contratual, sem prejuízo de demais penas aplicadas na forma da legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

27.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste certame, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

27.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do agente/comissão em sentido contrário.

27.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do pregão.

27.6. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do pregão.

27.7. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

27.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

27.9. Os casos omissos neste edital de pregão serão solucionados pelo pregoeiro, Comissão Permanente de Licitações ou Comissão de Contratação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

27.1. Integram este edital os seguintes anexos:

27.1.1. Anexo I – ETP

27.1.2. Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

27.1.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

27.1.4. Anexo IV – Modelos de Declarações e Procuração

27.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de ME ou EPP

27.1.6. Anexo VI - Minuta de ata

27.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente do Foro da Comarca Extrema - MG.

Município de Toledo-MG, 16 de março de 2026.

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

**Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°
870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.**

**CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-
mail: licitacaotoledomg@gmail.com**



MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01
Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, Nº
870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.
CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-
mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto:

ESTUDO PARA A MELHOR SOLUÇÃO QUE OBJETIVA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS NO MUNICIPIO DE TOLEDO MG.

Pedra Bela SP, 16 de março de 2026



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo administrativo: **25/2026**

Categoria que se enquadra o ETP: prestação de serviços.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade que ora se apresenta decorre do dever constitucional do Município de promover, fomentar e assegurar o pleno acesso da população às manifestações culturais, artísticas, turísticas e institucionais, bem como de viabilizar a realização regular e adequada dos eventos oficiais que integram o calendário municipal de Pedra Bela/SP. Trata-se de demanda contínua e recorrente, diretamente relacionada às atribuições da Administração Pública local, em especial da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, mas que se projeta de forma transversal sobre todas as demais diretorias, uma vez que os eventos públicos possuem natureza integradora, educativa, cultural, social e turística, atendendo a múltiplas políticas públicas simultaneamente.

O Município de Toledo MG realiza, ao longo do exercício, diversas festividades tradicionais, comemorações cívicas e nacionais, eventos culturais, artísticos, turísticos e institucionais, tais como carnaval, réveillon, aniversário da cidade, festivais temáticos, apresentações culturais descentralizadas, eventos comunitários, ações intersetoriais e atividades promovidas pelas diferentes diretorias municipais, os quais demandam, de forma imprescindível, a disponibilização de estruturas físicas e equipamentos específicos, como palcos, sistemas de som e iluminação, tendas, gradis, mobiliário, telões e sanitários, em padrões compatíveis com a natureza, o porte e a complexidade de cada evento.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Administração Municipal não dispõe, em seu patrimônio próprio, de estruturas e equipamentos suficientes, adequados e em quantidade necessária para atender, com regularidade, segurança e qualidade, a totalidade dessas demandas, tampouco se revela economicamente vantajosa a aquisição definitiva de tais bens, considerando a utilização esporádica, a rápida obsolescência tecnológica, os custos elevados de manutenção, armazenamento, transporte, montagem e desmontagem, bem como a necessidade de atendimento a normas técnicas, de segurança e de acessibilidade. Nesse contexto, a locação eventual de estruturas e equipamentos especializados mostra-se a solução mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público.

A contratação pretendida, sob a sistemática do Registro de Preços, revela-se adequada à natureza da demanda, que é incerta quanto ao quantitativo exato e distribuída ao longo do tempo, permitindo à Administração atender às necessidades que surgirem conforme a programação dos eventos, sem a obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da gestão responsável dos recursos públicos, conforme preconiza a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, ainda, que a formalização de uma ata de registro de preços para eventual e futura contratação confere maior previsibilidade, padronização e segurança jurídica às contratações, reduzindo riscos operacionais, evitando contratações emergenciais indevidas, promovendo a isonomia entre os fornecedores e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e com as orientações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no tocante à boa governança, à motivação dos atos administrativos e à prevenção de falhas no planejamento das contratações públicas.

Por fim, a necessidade ora descrita encontra-se diretamente vinculada ao interesse público primário, à valorização da cultura local, ao fortalecimento do turismo, à promoção da cidadania e à dinamização da economia do Município, especialmente por meio do incentivo a eventos que fomentam o comércio, os serviços e a convivência social, devendo a Administração Pública, no exercício de sua competência, adotar soluções que conciliem legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal, assegurando a adequada prestação dos serviços à coletividade..

2.1. Motivação/Justificativa

A motivação que fundamenta a presente contratação está diretamente relacionada à necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade das ações e eventos promovidos pelo Município, os quais integram o conjunto de políticas públicas voltadas à cultura, ao turismo, ao lazer, à cidadania e à integração social da população. A realização desses eventos constitui instrumento legítimo de promoção do interesse público, encontrando amparo não apenas na legislação infraconstitucional, mas também na própria Constituição Federal, que atribui ao Poder Público o dever de incentivar e valorizar as manifestações culturais, bem como de garantir o acesso da coletividade a bens e atividades de relevância social.



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

A adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio da modalidade pregão, mostra-se devidamente motivada pela natureza do objeto e pelo comportamento da demanda, que se caracteriza como eventual, futura e variável, sem possibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem efetivamente utilizados ao longo da vigência da ata. Tal sistemática permite que a Administração Municipal realize as contratações estritamente conforme a necessidade concreta de cada evento, mediante prévia solicitação com antecedência mínima de 30 dias, evitando desperdícios, contratações desnecessárias e imobilização indevida de recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento.

A justificativa também se ancora na impossibilidade material e na inconveniência administrativa de o Município manter, em seu acervo patrimonial, estruturas e equipamentos de grande porte e uso esporádico, que demandariam elevados custos de aquisição, manutenção, armazenamento, logística e atualização tecnológica, além de constante adequação às normas técnicas de segurança, acessibilidade e prevenção de riscos. A contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, desmontagem e operacionalização dessas estruturas revela-se, portanto, a solução mais racional e vantajosa, assegurando padrão técnico adequado, redução de riscos à segurança dos usuários e responsabilização técnica do fornecedor, inclusive quanto à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica quando exigível.

Ressalta-se, ainda, que a formalização prévia da ata de registro de preços contribui significativamente para a mitigação de riscos administrativos, operacionais e jurídicos, na medida em que afasta a necessidade de contratações emergenciais recorrentes, frequentemente questionadas pelos órgãos de controle, e fortalece a governança pública, a transparência e a previsibilidade das contratações. Tal providência encontra respaldo no entendimento reiterado do Tribunal de Contas, que orienta os entes municipais a adotarem instrumentos de planejamento compatíveis com demandas contínuas e previsíveis, ainda que de execução futura e condicionada.

Sob o prisma dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a presente contratação atende aos vetores da legalidade, ao observar rigorosamente o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021; da impessoalidade e da isonomia, ao assegurar ampla competitividade entre os fornecedores; da moralidade e da probidade administrativa, ao motivar adequadamente a escolha da solução; da publicidade e da transparência, ao submeter o procedimento aos ritos legais; e da eficiência, ao buscar a melhor relação entre custo e benefício para a coletividade.

Dessa forma, a motivação e a justificativa ora apresentadas evidenciam que a contratação pretendida não apenas se mostra necessária e adequada, mas também se revela compatível com o interesse público primário, com a boa gestão dos recursos públicos e com as diretrizes de controle externo e institucional, legitimando a adoção do pregão sob o sistema de registro de preços para atender, de maneira planejada, segura e eficiente, às demandas do Município.

3. ÁREA REQUISITANTE



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: DENILSON FRANCELLI

Cargo: SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

As necessidades de negócio que fundamentam a presente contratação decorrem da obrigação institucional do Município de Pedra Bela/SP de planejar, organizar e viabilizar a execução de eventos públicos de natureza cultural, turística, cívica, institucional e comunitária, de forma contínua, ordenada e em conformidade com os objetivos estratégicos da Administração Municipal. Tais eventos constituem instrumentos relevantes de implementação de políticas públicas, promoção do desenvolvimento local, fortalecimento da identidade cultural, incentivo ao turismo e ampliação do acesso da população a atividades de interesse coletivo, exigindo soluções administrativas capazes de responder, com agilidade e eficiência, às demandas que surgem ao longo do exercício.

No contexto da gestão pública municipal, verifica-se a necessidade de dispor de uma solução flexível e padronizada que permita atender, de maneira uniforme, às diversas diretorias do Município, uma vez que a realização de eventos não se limita à atuação exclusiva da Secretaria de Cultura e Turismo, mas envolve iniciativas intersetoriais promovidas por áreas como educação, esportes, assistência social, saúde, turismo e administração. A existência de uma ata de registro de preços apta a atender todas as unidades administrativas assegura racionalidade administrativa, evita a fragmentação de contratações e promove economia de escala, em consonância com o princípio da eficiência e com as boas práticas de governança pública.

Sob a perspectiva operacional, a Administração necessita garantir que os eventos sejam realizados com infraestrutura adequada, segura e compatível com o porte de cada atividade, observando normas técnicas, requisitos de acessibilidade, condições de segurança do público e dos trabalhadores envolvidos, bem como a adequada logística de montagem, desmontagem e retirada das estruturas. A contratação de empresa especializada, previamente selecionada por meio de procedimento licitatório regular, atende à necessidade de assegurar padrão mínimo de qualidade, confiabilidade na execução e responsabilização técnica, reduzindo riscos de falhas operacionais que possam comprometer a imagem institucional do Município ou a segurança dos participantes.

Do ponto de vista da gestão orçamentária e financeira, a necessidade de negócio também se traduz na adoção de um modelo que permita o controle eficiente dos gastos públicos, com contratações realizadas exclusivamente quando houver demanda



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

concreta, disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente caracterizado. O Sistema de Registro de Preços viabiliza essa lógica, ao permitir a contratação sob demanda, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, assegurando aderência aos princípios da economicidade, da responsabilidade fiscal e da boa administração dos recursos públicos.

Ademais, a previsibilidade proporcionada pela formalização da ata de registro de preços contribui para o adequado planejamento das ações governamentais, permitindo que a Administração estabeleça cronogramas, prazos e fluxos internos mais eficientes, inclusive com a exigência de solicitação mínima de 30 dias antes da realização dos eventos, o que se mostra essencial para a organização logística, a mitigação de riscos e o cumprimento dos compromissos assumidos perante a população e os órgãos de controle.

Assim, as necessidades de negócio ora identificadas refletem a busca por uma solução administrativa integrada, eficiente e juridicamente segura, capaz de atender às múltiplas demandas do Município promovendo a continuidade dos serviços públicos, a qualidade das ações institucionais e a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, a eficiência, o planejamento, a transparência e a supremacia do interesse público.

5. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Os demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução pretendida decorrem da necessidade de assegurar que a contratação atenda de forma plena, adequada e proporcional ao interesse público envolvido, observando-se não apenas o aspecto econômico, mas também critérios técnicos, operacionais, jurídicos e de segurança, compatíveis com a complexidade e a relevância dos eventos a serem realizados pelo Município de Pedra Bela/SP. A solução adotada deve ser capaz de garantir a execução eficiente das atividades, a proteção dos usuários e trabalhadores, bem como a regularidade dos atos administrativos, em estrita consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Nesse sentido, revela-se imprescindível que a empresa a ser contratada possua capacidade técnica e operacional comprovada para o fornecimento, transporte, montagem, desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos, assegurando que todos os itens atendam às normas técnicas aplicáveis, aos padrões de qualidade exigidos e às condições de segurança necessárias à realização de eventos públicos. A responsabilização técnica do fornecedor, inclusive mediante a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica quando cabível, constitui requisito essencial para mitigar riscos, resguardar a Administração e garantir a integridade física dos participantes, em consonância com os princípios da prevenção, da segurança jurídica e da eficiência.

A solução escolhida pretende, ainda, assegurar flexibilidade suficiente para atender eventos de diferentes portes, naturezas e localidades, inclusive em áreas urbanas e



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

rurais do Município, permitindo o fornecimento de estruturas variadas conforme a demanda específica de cada atividade. Tal requisito é indispensável para que a Administração consiga responder de maneira tempestiva e adequada às necessidades das diversas diretorias municipais, sem comprometer a padronização mínima dos serviços nem a racionalidade das contratações, preservando o princípio da isonomia e a uniformidade de tratamento entre as unidades administrativas.

Outro requisito relevante consiste na compatibilidade da solução com a gestão orçamentária e financeira do Município, de modo que as contratações ocorram exclusivamente mediante prévia dotação orçamentária, observância do equilíbrio fiscal e respeito aos limites legais de despesa. A adoção do Sistema de Registro de Preços atende a esse requisito ao permitir contratações sob demanda, sem geração de obrigação automática de gasto, assegurando aderência aos princípios da economicidade, da responsabilidade fiscal e do planejamento.

Do ponto de vista jurídico e de controle, a solução deve proporcionar elevado grau de segurança jurídica, reduzindo a exposição da Administração a questionamentos dos órgãos de controle interno e externo. A realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, sob o regime de registro de preços, devidamente motivado e instruído, atende às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além de alinhar-se às orientações do Ministério Público do Estado de São Paulo quanto à necessidade de planejamento prévio, motivação dos atos administrativos e adoção de soluções proporcionais e vantajosas ao interesse público.

Por fim, a solução ora em análise deve ser compatível com os princípios da sustentabilidade administrativa e da boa governança, evitando a aquisição de bens de uso esporádico, reduzindo impactos logísticos e operacionais, e promovendo o uso racional dos recursos públicos. A contratação de empresa especializada para locação eventual de estruturas e equipamentos, mediante ata de registro de preços, revela-se suficiente e adequada para atender a todos esses requisitos, constituindo solução equilibrada, eficiente e juridicamente segura para o atendimento das demandas do Município, em consonância com a legalidade, a eficiência, a proporcionalidade e a supremacia do interesse público.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS

A estimativa da demanda relativa às quantidades de bens e serviços a serem registrados foi elaborada com base em critérios técnicos, históricos e prospectivos, considerando-se o padrão de eventos realizados pelo Município nos exercícios anteriores, a programação cultural, turística e institucional regularmente desenvolvida, bem como a possibilidade de ampliação ou variação das atividades ao longo da vigência da futura ata de registro de preços. Trata-se, portanto, de estimativa orientativa, construída de forma prudente e responsável, que não implica obrigação de contratação integral por parte da Administração, servindo exclusivamente como parâmetro para a formação dos preços e para a organização do procedimento licitatório.

As quantidades estimadas refletem a diversidade de eventos promovidos pelo Município, que variam significativamente quanto ao porte, duração, local de realização e público estimado, abrangendo desde eventos de pequeno e médio porte em bairros, comunidades, escolas e espaços públicos, até festividades de maior

Endereco: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

envergadura, como festas tradicionais, comemorações cívicas, eventos turísticos e celebrações de alcance regional. Essa heterogeneidade inviabiliza a fixação de quantitativos rígidos ou exatos, razão pela qual a Administração adotou uma estimativa global capaz de atender, de forma ampla e flexível, às diferentes demandas que possam surgir.

A definição das quantidades levou em consideração, ainda, que uma possível formulação de ata de registro de preços será utilizada por todas as diretorias do Município, e não apenas pela Secretaria de Cultura e Turismo, o que naturalmente amplia o espectro de utilização dos itens registrados. Essa abordagem encontra respaldo nos princípios do planejamento e da eficiência administrativa, ao permitir o atendimento centralizado das necessidades comuns, evitando contratações pulverizadas, redundantes ou emergenciais, que poderiam comprometer a economicidade e a segurança jurídica das aquisições.

Cumpramos ressaltar que, em consonância com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preços previsto na Lei nº 14.133/2021, as quantidades estimadas não configuram compromisso de aquisição, constituindo mera expectativa de consumo, condicionada à efetiva necessidade, à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária e à prévia solicitação formal de cada órgão demandante. As contratações ocorrerão de forma parcelada e conforme a demanda, mediante requisição com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do evento, assegurando o adequado planejamento logístico e a eficiência na execução contratual.

Dessa forma, a estimativa da demanda foi estruturada de modo a ser suficiente para garantir o atendimento das necessidades do Município durante a vigência da ata, sem excessos que possam distorcer o mercado ou comprometer a competitividade do certame, nem subdimensionamento que gere riscos de descontinuidade dos serviços. Tal equilíbrio atende aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da supremacia do interesse público, além de alinhar-se ao entendimento consolidado dos órgãos de controle externo quanto à adequada motivação e fundamentação das estimativas em contratações públicas sob o Sistema de Registro de Preços.

7. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

No levantamento das soluções possíveis para atendimento da necessidade identificada, a Administração Municipal procedeu à análise das alternativas juridicamente viáveis e operacionalmente aplicáveis, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e do entendimento consolidado dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de MG. Tal análise teve como objetivo identificar a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o interesse público, considerando as características da demanda, o comportamento do consumo ao longo do tempo e os impactos financeiros e administrativos de cada opção.

Inicialmente, foi considerada a realização de pregão comum, com contratação imediata e quantitativos previamente definidos. Contudo, essa alternativa mostrou-se inviável, uma vez que a Administração não dispõe de elementos suficientes para definir, com precisão, as quantidades exatas de estruturas e equipamentos que serão efetivamente contratados durante o exercício. A demanda é variável, condicionada à quantidade, ao porte e à natureza dos eventos a serem realizados, os quais podem sofrer alterações em razão de fatores orçamentários, climáticos, institucionais ou de interesse público superveniente. A adoção do pregão comum, nessas condições, implicaria risco de superdimensionamento ou subdimensionamento do objeto, afrontando os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, além de potencializar questionamentos pelos órgãos de controle.

Também foi analisada a alternativa de realização de pregões específicos por evento, com licitações

Endereço: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

individualizadas conforme a necessidade de cada festividade ou atividade institucional. Essa solução, embora juridicamente possível, foi devidamente desconsiderada por se revelar mais onerosa e menos vantajosa para a Administração. A multiplicidade de procedimentos licitatórios acarretaria aumento significativo dos custos administrativos, maior dispêndio de tempo e recursos humanos, além de elevar o risco de contratações emergenciais, especialmente diante de eventos recorrentes e previsíveis. Ademais, a fragmentação das contratações tende a reduzir o poder de negociação do Município, afastar fornecedores interessados e resultar em preços menos competitivos, em prejuízo à economicidade e à eficiência administrativa.

A análise comparativa das opções evidenciou que o pregão sob o Sistema de Registro de Preços se apresenta como a solução mais adequada ao caso concreto, por permitir a formação de preços previamente registrados, com contratação sob demanda, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados. Essa sistemática confere flexibilidade à Administração, viabiliza o atendimento tempestivo das necessidades, reduz custos operacionais, promove economia de escala e fortalece o planejamento das contratações, em plena consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

Ressalte-se, por fim, que a escolha do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado de MG, que reconhece sua adequação para demandas contínuas, repetitivas ou de quantitativo incerto, bem como nas orientações do Ministério Público do Estado de MG quanto à necessidade de adoção de soluções que privilegiem o planejamento, a vantajosidade e a mitigação de riscos nas contratações públicas. Assim, o levantamento das soluções conduz, de forma motivada e técnica, à conclusão de que o pregão para registro de preços constitui a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente segura para atender às necessidades do Município de Toledo MG.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo total da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços previamente realizada, em observância ao dever de planejamento, à motivação dos atos administrativos e aos princípios da transparência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Para tanto, foram obtidos orçamentos por meio de cotações diretas junto a empresas atuantes no ramo de locação de estruturas e equipamentos para eventos, todas com atuação compatível com o objeto pretendido e com capacidade técnica para atender às demandas do Município.

A pesquisa de preços foi composta por propostas apresentadas pelas seguintes empresas: Maurício Augusto Flauzino da Fonseca – ME, Global Trade e K13 Produções e Eventos, cujos orçamentos encontram-se devidamente juntados aos autos e integram o presente Estudo Técnico Preliminar para todos os fins de direito. Cada uma das propostas contemplou os itens integrantes do objeto, com a indicação dos respectivos valores unitários e do valor global estimado, considerando as quantidades projetadas para fins de registro de preços.

Os valores unitários apresentados pelas empresas variaram de acordo com o tipo, porte e complexidade das estruturas e equipamentos orçados, refletindo custos relacionados à locação, transporte, montagem, desmontagem, operação e retirada, bem como às exigências técnicas e de segurança aplicáveis a eventos públicos. Da mesma forma, os valores globais estimados decorrem da multiplicação dos valores unitários pelas quantidades estimadas, exclusivamente para efeito de planejamento e definição do limite máximo da contratação.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A partir da análise comparativa dos orçamentos obtidos, procedeu-se à apuração da média aritmética dos preços unitários de cada item, bem como da média global das propostas apresentadas, metodologia esta amplamente aceita pelos órgãos de controle e em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado quanto à formação do preço estimado em contratações públicas. As médias apuradas refletem valores compatíveis com os praticados no mercado regional, sem indícios de sobrepreço ou inexequibilidade, revelando-se adequadas, razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

Item	DESCRIÇÃO	QTD	GLOBAL	K13	MAURICIO	Média Valor	Média Global
LOTE 1							
1	PALCO – TIPO PRATICÁVEL (locação por evento, com A.R.T - se necessário) - TAM. 7,0 X 5,0 X1,0 MTS	10	R\$ 3.000,00	R\$ 2.600,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.533,33	R\$ 35.333,33
2	PALCO - TAMANHO 5X5 (locação por evento, com A.R.T)	5	R\$ 5.300,00	R\$ 4.800,00	R\$ 7.000,00	R\$ 5.700,00	R\$ 28.500,00
3	PALCO - TAMANHO 7X5 (locação por evento, com A.R.T) COM COBERTURA E FECHAMENTO	5	R\$ 7.500,00	R\$ 6.800,00	R\$ 10.000,00	R\$ 8.100,00	R\$ 40.500,00
4	PALCO - TAMANHO 7X7 (locação por evento, com A.R.T)	5	R\$ 9.450,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.216,67	R\$ 51.083,33
5	PALCO - TAMANHO 9X5 (locação por evento, com A.R.T)	5	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 11.333,33	R\$ 56.666,67
6	PALCO - TAMANHO 11X8 (locação por evento, com A.R.T)	5	R\$ 12.550,00	R\$ 12.300,00	R\$ 18.000,00	R\$ 14.283,33	R\$ 71.416,67
					total do lote		R\$ 283.500,00
LOTE 2							
7	TELÃO DE LED – locação por dia - TAM. 4MTX2 MT– INDOOR - de alta definição, mínimo P5, em Full HD, entrada HDMI, VGA, Vídeo Composto	10	R\$ 3.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.833,33	R\$ 38.333,33
8	SOM – E ILUMINAÇÃO - TAMANHO REFERENCIA 1 (locação por dia)	10	R\$ 3.900,00	R\$ 3.600,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.833,33	R\$ 38.333,33



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9	SOM – E ILUMINAÇÃO - TAMANHO REFERENCIA 2 (locação por dia)	10	R\$ 5.800,00	R\$ 6.800,00	R\$ 10.000,00	R\$ 7.533,33	R\$ 75.333,33
10	SOM – E ILUMINAÇÃO - TAMANHO REFERENCIA 3 (locação por dia)	10	R\$ 8.900,00	R\$ 8.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 12.300,00	R\$ 123.000,00
11	SOM – E ILUMINAÇÃO - TAMANHO REFERENCIA 4 (locação por dia)	5	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00
					total do lote		R\$ 350.000,00
LOTE 3							
12	TENDA CHAPÉU - TAMANHO 3x3 (locação por evento, com A.R.T)	40	R\$ 700,00	R\$ 800,00	R\$ 700,00	R\$ 733,33	R\$ 29.333,33
13	TENDA CHAPÉU - TAMANHO 4x4 (locação por evento, com A.R.T)	40	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 36.000,00
14	TENDA CHAPÉU - TAMANHO 5x5 (locação por evento, com A.R.T)	30	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.066,67	R\$ 32.000,00
15	TENDA CHAPÉU - TAMANHO 6x6 (locação por evento, com A.R.T)	30	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.400,00	R\$ 42.000,00
16	TENDA CHAPÉU - TAMANHO 7x7 (locação por evento, com A.R.T)	15	R\$ 1.800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 24.000,00
17	TENDA CHAPÉU - TAMANHO 8x8 (locação por evento, com A.R.T)	15	R\$ 2.500,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.133,33	R\$ 32.000,00
18	TENDA CHAPÉU - TAMANHO 9x9 (locação por evento, com A.R.T)	15	R\$ 2.500,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.233,33	R\$ 33.500,00
19	TENDA CHAPÉU - TAMANHO 10x10 (locação por evento, com A.R.T)	15	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.533,33	R\$ 38.000,00



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

20	FECHAMENTO PARA TENDAS VARIOS TAMANHOS (LOCAÇÃO POR EVENTO)	60	R\$ 90,00	R\$ 150,00	R\$ 500,00	R\$ 246,67	R\$ 14.800,00
21	MESA EM PLÁSTICO (MEDIDA 70X70 CM)	2000	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 28,33	R\$ 56.666,67
22	CADEIRAS EM PLÁSTICO RESISTENTE (sem apoio para os braços, com capacidade para até 140 KG)	3000	R\$ 15,00	R\$ 25,00	R\$ 15,00	R\$ 18,33	R\$ 55.000,00
23	Gradil 2x1,2m	200	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33
						total do lote	R\$ 412.633,33
LOTE 4							
24	BANHEIRO QUÍMICO (TIPO - NORMAL) - COM LIMPEZA DIÁRIA	100	R\$ 500,00	R\$ 450,00	R\$ 1.000,00	R\$ 650,00	R\$ 65.000,00
25	BANHEIRO QUÍMICO (TIPO – PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS) - COM LIMPEZA DIÁRIA	20	R\$ 600,00	R\$ 750,00	R\$ 1.200,00	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

26	BANHEIRO QUÍMICO TIPO CONTAINER - Módulo Feminino (com 7 vasos sanitários) Módulo Sanitário tipo contêiner, com 7 cabines, Fabricado em chapa de aço galvanizado, Medidas externas aproximadas 2m30 x 6m x 2h50 altura, contendo uma porta de acesso medindo 0,80 x 2m10. Cada módulo deverá conter 07 cabines femininas com vaso sanitário em louça, dispenser para papel, saboneteira líquida, espelho, cesto de lixo, e 2 lavatórios com torneiras, instalação elétrica (220v) com 01 interruptor, e infraestrutura para ligação à rede de água e esgoto.	10	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 110.000,00
----	--	----	--------------	--------------	---------------	---------------	----------------



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

38	BANHEIRO QUÍMICO TIPO CONTAINER - Módulo Masculino (com mictório) Módulo Sanitário tipo contêiner, com 7 cabines, Fabricado em chapa de aço galvanizado, Medidas externas aproximadas 2m30 x 6m x 2h50 altura, contendo uma porta de acesso medindo 0,80 x 2m10. Cada módulo deverá conter 07 cabines masculinas com vaso sanitário em louça, 01 calha mictório e 2 lavatórios com torneiras, dispenser para papel e cesto de lixo, instalação elétrica (220v) com 01 interruptor, e infraestrutura para ligação à rede de água e esgoto.	10	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 11.666,67	R\$ 116.666,67
						total do lote	R\$ 308.666,67
MÉDIA GLOBAL MÁXIMA ESTIPULADA							R\$ 1.354.800,00

Ressalte-se que a estimativa do custo total da contratação representa o valor máximo potencial a ser registrado em ata, não constituindo obrigação de contratação integral ou imediata por parte da Administração. Nos termos do Sistema de Registro de Preços, o dispêndio efetivo dependerá da demanda real, da conveniência administrativa, da disponibilidade orçamentária e da formalização de cada contratação específica, mediante solicitação prévia das diretorias demandantes, sempre em consonância com o interesse público.

Dessa forma, a estimativa de custo total da contratação encontra-se devidamente fundamentada em pesquisa de preços idônea, atual e documentada, atendendo às exigências legais, aos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da economicidade e da transparência, bem como às orientações do controle externo, assegurando segurança jurídica e robustez técnica ao procedimento licitatório.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução consistente na realização de pregão, sob o Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de estruturas e equipamentos destinados à realização de festividades e eventos no Município encontra-se tecnicamente justificada a partir da análise criteriosa das características da demanda, das alternativas disponíveis e dos impactos administrativos, financeiros e operacionais envolvidos.

Sob o aspecto técnico-operacional, a demanda apresentada possui natureza continuada, recorrente e variável, uma vez que os eventos promovidos pelo Município diferem entre si quanto ao porte, à complexidade, à duração, ao local de realização e ao público estimado, impossibilitando a definição prévia e exata dos quantitativos a serem efetivamente contratados ao longo do exercício. Essa variabilidade torna inadequadas soluções rígidas, baseadas em contratações pontuais ou quantitativos fechados, sob pena de comprometer o planejamento, gerar desperdícios ou ocasionar a necessidade de contratações emergenciais, situação reiteradamente rechaçada pelos órgãos de controle.

Do ponto de vista técnico, a contratação por meio de registro de preços permite à Administração dispor de valores previamente definidos, obtidos em ambiente competitivo, assegurando padronização mínima dos itens, previsibilidade de custos e agilidade na resposta às demandas das diversas diretorias municipais. A solução viabiliza, ainda, o fornecimento parcelado e conforme a necessidade real, mediante requisição formal com antecedência mínima, assegurando tempo hábil para a organização logística, montagem, desmontagem e atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive no que se refere à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica quando exigível.

Sob a ótica da eficiência administrativa e da economicidade, a solução adotada revela-se a mais vantajosa, na medida em que evita a realização de múltiplos procedimentos licitatórios para cada evento, reduzindo custos administrativos, otimizando o uso de recursos humanos e ampliando o poder de negociação do Município perante o mercado. A consolidação da demanda em uma única ata de registro de preços favorece a obtenção de preços mais competitivos, promove economia de escala e assegura maior racionalidade na gestão das contratações públicas, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

No aspecto jurídico e de controle, a solução encontra pleno amparo na Lei nº 14.133/2021, que reconhece o Sistema de Registro de Preços como instrumento adequado para contratações de bens e serviços de uso frequente ou com demanda incerta, bem como no entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta os entes públicos a adotarem mecanismos de planejamento capazes de mitigar riscos, evitar fracionamentos indevidos e reduzir a incidência de contratações emergenciais. Ademais, a opção pelo pregão assegura ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa, fortalecendo a legitimidade do procedimento e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Dessa forma, a solução técnica escolhida revela-se adequada, proporcional e suficiente para atender às necessidades do Município, conciliando flexibilidade operacional, controle de custos, segurança jurídica e observância rigorosa dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, o planejamento, a eficiência, a economicidade e a transparência, legitimando plenamente a adoção do pregão sob o Sistema de Registro de Preços como instrumento mais apropriado ao atendimento do interesse público.



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

10. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A justificativa econômica da escolha da solução adotada fundamenta-se na necessidade de assegurar a aplicação racional, eficiente e responsável dos recursos públicos, em consonância com os princípios constitucionais da economicidade, da eficiência, do planejamento e da responsabilidade fiscal, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A análise econômica realizada considerou não apenas o valor unitário dos itens a serem contratados, mas também os custos indiretos, os impactos administrativos e os riscos financeiros associados às diferentes alternativas avaliadas.

A adoção do pregão sob o Sistema de Registro de Preços revela-se economicamente mais vantajosa ao permitir a consolidação da demanda estimada do Município em um único procedimento licitatório, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de preços mais atrativos, especialmente em razão da economia de escala e da previsibilidade proporcionada aos fornecedores. A formação prévia de uma ata de registro de preços possibilita à Administração contratar conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, evitando a imobilização desnecessária de recursos públicos e reduzindo o risco de desperdícios.

Sob o prisma dos custos administrativos, a solução escolhida reduz significativamente as despesas indiretas decorrentes da realização de múltiplos procedimentos licitatórios ao longo do exercício, como gastos com pessoal, tempo de tramitação processual, publicações, análises jurídicas repetitivas e riscos de retrabalho. A centralização das contratações em uma única ata permite maior racionalidade na gestão administrativa e melhor aproveitamento da estrutura pública existente, atendendo ao princípio da eficiência e à busca permanente pela otimização do gasto público.

A análise econômica também levou em consideração a inviabilidade financeira da aquisição definitiva das estruturas e equipamentos, tendo em vista o alto custo de compra, manutenção, armazenamento, transporte, depreciação e obsolescência, além da necessidade de constante adequação às normas técnicas e de segurança. A locação eventual, mediante registro de preços, elimina esses custos permanentes, transferindo ao fornecedor a responsabilidade pela conservação, atualização e adequação técnica dos equipamentos, o que se mostra mais vantajoso para o erário municipal.

Ressalte-se, ainda, que a estimativa de preços foi construída com base em pesquisa de mercado idônea, realizada junto a fornecedores atuantes no mercado regional, com apuração de médias aritméticas item a item, o que confere maior fidedignidade aos valores estimados e reduz o risco de sobrepreço ou inexecução. Tal metodologia encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas, que exige a adequada motivação da estimativa de custos como elemento essencial para a validação da vantajosidade econômica da contratação.

Dessa forma, a solução adotada apresenta-se economicamente justificada, na medida em que concilia flexibilidade, controle de gastos, redução de custos diretos e indiretos e mitigação de riscos financeiros, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos e a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração e para a coletividade, em plena observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e à supremacia do interesse público.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. RISCOS E ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

A identificação dos riscos inerentes à contratação e a definição de estratégias adequadas de mitigação constituem etapa essencial do planejamento, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da prevenção, da segurança jurídica e da boa governança, bem como com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto e a forma de contratação escolhida, foram analisados os principais riscos administrativos, operacionais, financeiros e jurídicos que podem impactar a execução da futura ata de registro de preços, bem como as medidas aptas a reduzi-los ou controlá-los.

Entre os riscos operacionais, destaca-se a possibilidade de atraso na entrega, montagem ou disponibilização das estruturas e equipamentos, o que poderia comprometer a realização dos eventos programados. Para mitigar esse risco, a solução adotada prevê a exigência de solicitação formal com antecedência mínima de 30 dias, permitindo planejamento logístico adequado por parte do fornecedor, bem como a fixação de prazos claros de execução, penalidades proporcionais e mecanismos de fiscalização contínua por parte da Administração, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Outro risco relevante refere-se à inadequação técnica ou à baixa qualidade das estruturas e equipamentos fornecidos, com potencial comprometimento da segurança dos usuários e da regularidade dos eventos. A mitigação desse risco será promovida mediante a exigência de atendimento às normas técnicas aplicáveis, comprovação de capacidade técnica do fornecedor, responsabilização técnica quando cabível, inclusive com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, além da possibilidade de rejeição de itens em desacordo com as especificações, assegurando a proteção do interesse público e a observância do princípio da prevenção.

No âmbito financeiro, identifica-se o risco de variação de preços de mercado ao longo da vigência da ata, o que pode impactar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação ou desestimular o cumprimento das obrigações pelo fornecedor. Como estratégia de mitigação, a Administração adotará critérios objetivos e legais para eventual revisão ou reajuste de preços, estritamente nos termos da legislação vigente, bem como a utilização do registro de preços como instrumento de previsibilidade e estabilidade contratual, em consonância com o princípio da segurança jurídica.

Há, ainda, riscos de natureza administrativa e jurídica, como a utilização inadequada da ata por unidades demandantes ou a realização de contratações sem a devida observância da disponibilidade orçamentária e da motivação do interesse público. Para mitigar tais riscos, serão estabelecidos fluxos internos claros, com definição de responsabilidades, exigência de requisição formal, verificação prévia de dotação orçamentária e controle centralizado das adesões e contratações, fortalecendo a governança, a transparência e o controle interno.

Por fim, considera-se o risco de questionamentos por parte dos órgãos de controle externo quanto à vantajosidade, à estimativa de preços ou à forma de contratação. A principal estratégia de mitigação reside na robustez do planejamento realizado, na adequada instrução do processo com Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços documentada, justificativas técnica e econômica consistentes e observância estrita dos princípios constitucionais da legalidade, da motivação, da publicidade e da eficiência. Dessa forma, a Administração reduz significativamente a exposição a riscos jurídicos e assegura maior estabilidade e legitimidade à contratação, em consonância com o interesse público e com as boas práticas de gestão pública.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ALOCAÇÃO DO RISCO	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO
1	Condições climáticas adversas (chuvas, ventos fortes, tempestades)	Média	Alto	Caso fortuito/força maior: compartilhado. Falha estrutural: contratada	Exigência de ART quando aplicável; cumprimento das normas da ABNT; atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros; montagem por profissional habilitado
2	Atraso na montagem ou desmontagem das estruturas	Média	Alto	Contratada	Definição prévia de cronograma; ordem formal de serviço; fiscalização; aplicação de penalidades previstas no edital e na ata
3	Inexecução parcial ou total do objeto	Baixa	Alto	Contratada	Obrigação de substituição imediata; fiscalização contratual; aplicação de sanções administrativas
4	Acidentes ou danos a terceiros durante montagem ou evento	Baixa	Muito Alto	Contratada	Observância integral das normas de segurança do trabalho; equipe capacitada; cumprimento de normas técnicas; responsabilidade civil integral da contratada



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

5	Cancelamento ou remarcação do evento por interesse público	Média	Médio	Antes da mobilização: Administração. Após mobilização comprovada: análise proporcional	Comunicação formal; eventual reprogramação; análise motivada de custos efetivamente comprovados
6	Variação da demanda (quantitativos inferiores ou superiores aos estimados)	Média	Médio	Contratada (risco ordinário do SRP)	Declaração expressa de ciência de que os quantitativos são estimativos e não geram contratação mínima

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Os benefícios a serem alcançados com a contratação pretendida decorrem diretamente da adoção de uma solução planejada, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, orientada à satisfação do interesse público e à observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, a eficiência, o planejamento, a economicidade, a transparência e a supremacia do interesse público. A formalização de uma ata de registro de preços para o fornecimento eventual de estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos públicos no Município representa avanço significativo na organização, na previsibilidade e na qualidade das ações institucionais.

Entre os principais benefícios, destaca-se o aprimoramento do planejamento das contratações, uma vez que a Administração passará a dispor de preços previamente registrados, condições padronizadas e fornecedores selecionados por meio de procedimento competitivo, o que confere maior segurança jurídica, reduz a improvisação e afasta a necessidade de contratações emergenciais. Tal benefício contribui diretamente para o fortalecimento da governança pública e para a melhoria dos processos internos, em consonância com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

Outro benefício relevante consiste na obtenção de maior eficiência administrativa e operacional, na medida em que a contratação sob o Sistema de Registro de Preços permite resposta mais ágil às demandas das diversas diretorias municipais, sem prejuízo da observância dos ritos legais. A possibilidade de contratação conforme a demanda efetiva, com antecedência mínima previamente definida, assegura melhor organização logística, maior qualidade na execução dos serviços e redução de riscos operacionais, beneficiando diretamente a população usuária dos eventos.

Do ponto de vista econômico, a contratação proporciona melhor relação custo-benefício para o Município, ao evitar despesas permanentes com aquisição, manutenção e armazenamento de estruturas e equipamentos de uso esporádico, bem como ao reduzir custos administrativos associados à realização de múltiplos certames. A

Endereço: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

consolidação da demanda em uma única ata favorece a economia de escala, amplia a competitividade e contribui para a obtenção de preços mais vantajosos, refletindo aplicação mais racional dos recursos públicos.

A contratação também gera benefícios institucionais e sociais, ao assegurar a realização de eventos públicos com infraestrutura adequada, segura e compatível com normas técnicas e de acessibilidade, promovendo a inclusão, a segurança dos participantes e a valorização da cultura, do turismo e das tradições locais. Esses efeitos positivos contribuem para o fortalecimento da identidade cultural do Município, para o estímulo à economia local e para a ampliação do acesso da população a atividades culturais, recreativas e institucionais.

Por fim, a contratação contribui para a transparência e o controle social, na medida em que os preços, condições e fornecedores estarão previamente definidos e amplamente divulgados, permitindo maior fiscalização por parte dos órgãos de controle e da sociedade. Assim, os benefícios a serem alcançados transcendem o aspecto meramente operacional, refletindo ganhos estruturais na gestão pública municipal, na qualidade dos serviços prestados e na concretização dos princípios constitucionais que orientam a atuação da Administração Pública, sempre em prol do interesse coletivo.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências a serem adotadas pela Administração Municipal para a implementação da solução escolhida decorrem da necessidade de assegurar a regularidade, a eficiência e a segurança jurídica de todas as etapas da contratação, em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, o planejamento, a eficiência, a transparência e a motivação dos atos administrativos, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, a Administração deverá promover a adequada instrução do processo administrativo, com a consolidação e formalização do Estudo Técnico Preliminar, do Documento de Formalização da Demanda e do Termo de Referência, garantindo a coerência entre os documentos e a perfeita aderência às necessidades identificadas. Deverá ser assegurada, ainda, a juntada integral da pesquisa de preços, incluindo os orçamentos obtidos junto aos fornecedores, a planilha consolidada de estimativa de custos e a memória de cálculo, de modo a conferir transparência, rastreabilidade e robustez técnica ao procedimento.

Como providência subsequente, caberá à Administração verificar a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário, procedendo à reserva ou à previsão das dotações necessárias para suportar as futuras contratações decorrentes da ata de registro de preços, sem prejuízo da observância, em cada contratação específica, da disponibilidade orçamentária e financeira, conforme exigido pela legislação vigente e pelos princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade da despesa pública.

Deverá ser adotada, ainda, a providência de definição clara dos fluxos internos de demanda, autorização e fiscalização, estabelecendo-se procedimentos formais para a solicitação dos itens pelas diretorias interessadas, com antecedência mínima definida, bem como para o acompanhamento da execução, o recebimento provisório e definitivo das estruturas e equipamentos e a aplicação de eventuais sanções em caso de descumprimento contratual. Tal organização interna é essencial para a mitigação de riscos, para o fortalecimento do controle interno e para a efetividade da execução da ata.

No âmbito do procedimento licitatório, a Administração deverá adotar a modalidade pregão, observando os
Endereço: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

ritos previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla publicidade do edital, competitividade entre os licitantes, julgamento objetivo das propostas e motivação adequada de todas as decisões. Após a homologação do certame, deverá ser formalizada a ata de registro de preços, com definição clara das condições de fornecimento, prazos, responsabilidades das partes, critérios de fiscalização e penalidades, garantindo segurança jurídica e previsibilidade na execução.

Por fim, deverão ser adotadas providências voltadas ao acompanhamento contínuo da execução da ata de registro de preços, incluindo o monitoramento dos preços registrados, a avaliação do desempenho dos fornecedores, o controle das contratações realizadas e a adoção de medidas corretivas sempre que necessário. Tais providências asseguram que a solução implementada produza os resultados esperados, preservando o interesse público, a boa governança e a observância permanente dos princípios constitucionais que orientam a atuação da Administração Pública Municipal.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A presente contratação revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e administrativo, conforme demonstrado ao longo do Estudo Técnico Preliminar, estando em consonância com as necessidades identificadas pelo Município de Pedra Bela/SP e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, o planejamento, a eficiência, a economicidade, a transparência e a supremacia do interesse público.

Do ponto de vista técnico, restou evidenciado que a solução escolhida é adequada para atender à demanda por estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos públicos, considerando a natureza variável e recorrente das necessidades, a inexistência de quantitativos previamente definidos e a impossibilidade de atendimento satisfatório por meios próprios da Administração. A adoção do Sistema de Registro de Preços assegura flexibilidade operacional, padronização mínima e previsibilidade de atendimento, compatíveis com a complexidade e a diversidade dos eventos realizados pelo Município e encontra fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza eventual, parcelada e imprevisível da demanda.

Sob o aspecto econômico, a contratação mostrou-se vantajosa, tendo em vista a realização de pesquisa de preços idônea, a apuração de médias item a item e a demonstração de que a locação eventual de estruturas e equipamentos é mais eficiente do que a aquisição definitiva, além de reduzir custos diretos e indiretos, riscos de desperdício e impactos orçamentários desnecessários. A solução também se mostra compatível com a gestão fiscal responsável e com a disponibilidade orçamentária, observadas as contratações conforme a demanda efetiva.

No campo jurídico, a contratação encontra pleno amparo na Lei nº 14.133/2021, nas normas correlatas e no entendimento consolidado dos órgãos de controle externo, notadamente do Tribunal de Contas do Estado como nas orientações institucionais do Ministério Público do Estado, estando devidamente motivada, instruída e alinhada às boas práticas de governança e controle. A escolha do pregão sob o Sistema de Registro de Preços assegura isonomia, competitividade, julgamento objetivo e segurança jurídica aos atos administrativos.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, restando caracterizada a adequação da solução ao interesse público e a suficiência dos elementos técnicos, econômicos e jurídicos que a fundamentam, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo licitatório, com a adoção das providências necessárias à sua formalização e execução, em estrita observância aos princípios constitucionais e às normas que regem as contratações públicas.



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

15. RESPONSÁVEIS

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar foi conduzida pelo Diretor de Cultura e Turismo.

Nome: DENILSON FRANCELLI

SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	25/2.026
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 09/2026
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS NO MUNICIPIO DE TOLEDO MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

1- ESTIMATIVA:

A estimativa que fundamenta a presente contratação foi elaborada com base em criterioso levantamento das necessidades do Município de Toledo MG, considerando o histórico de eventos realizados, a programação institucional prevista, a natureza recorrente e variável da demanda e a utilização da futura ata de registro de preços por todas as diretorias municipais. Trata-se de estimativa orientativa, destinada exclusivamente ao planejamento da contratação e à formação dos preços a serem registrados, não gerando qualquer obrigação de contratação integral por parte da Administração.

Para a definição da estimativa, foram consideradas as quantidades projetadas de estruturas e equipamentos necessários à realização de eventos de diferentes portes e características, abrangendo festividades tradicionais, comemorações cívicas e nacionais, eventos culturais, turísticos, institucionais e comunitários, realizados tanto em áreas urbanas quanto rurais do Município. A diversidade e a imprevisibilidade quanto ao

Endereco: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

número exato de eventos e às suas especificidades tornam inviável a fixação de quantitativos rígidos, razão pela qual a Administração adotou uma estimativa global compatível com o atendimento das demandas ao longo da vigência da ata.

A estimativa de valores foi construída a partir de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores atuantes no mercado regional, com apuração de médias aritméticas item a item, conforme demonstrado na planilha consolidada de estimativa de custos que integra o processo administrativo. Os valores estimados refletem preços praticados no mercado, mostram-se razoáveis e proporcionais ao objeto e atendem às orientações do Tribunal de Contas do Estado de MG quanto à adequada motivação da estimativa da contratação.

Ressalta-se que, nos termos do Sistema de Registro de Preços e da Lei nº 14.133/2021, a efetiva contratação e o dispêndio de recursos públicos ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade concreta da Administração, mediante solicitação formal das unidades demandantes, observada a antecedência mínima estabelecida, a disponibilidade orçamentária e o interesse público devidamente caracterizado. Dessa forma, a estimativa ora apresentada atende aos princípios constitucionais do planejamento, da economicidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal, assegurando base técnica e jurídica adequada para a formalização do Termo de Referência e para a condução do procedimento licitatório.

Item	DESCRIÇÃO	QTD	GLOBAL	K13	MAURICIO	Média Valor	Média Global
LOTE 1							
1	PALCO – TIPO PRATICÁVEL (locação por evento, com A.R.T - se necessário) - TAM. 7,0 X 5,0 X 1,0 MTS	10	R\$ 3.000,00	R\$ 2.600,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.533,33	R\$ 35.333,33
2	PALCO - TAMANHO 5X5 (locação por evento, com A.R.T)	5	R\$ 5.300,00	R\$ 4.800,00	R\$ 7.000,00	R\$ 5.700,00	R\$ 28.500,00
3	PALCO - TAMANHO 7X5 (locação por evento, com A.R.T) COM COBERTURA E FECHAMENTO	5	R\$ 7.500,00	R\$ 6.800,00	R\$ 10.000,00	R\$ 8.100,00	R\$ 40.500,00
4	PALCO - TAMANHO 7X7 (locação por evento, com A.R.T)	5	R\$ 9.450,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.216,67	R\$ 51.083,33
5	PALCO - TAMANHO 9X5 (locação por evento, com A.R.T)	5	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 11.333,33	R\$ 56.666,67
6	PALCO - TAMANHO 11X8 (locação por evento, com A.R.T)	5	R\$ 12.550,00	R\$ 12.300,00	R\$ 18.000,00	R\$ 14.283,33	R\$ 71.416,67



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

					total do lote		R\$ 283.500,00
LOTE 2							
7	TELÃO DE LED – locação por dia - TAM. 4MTX2 MT– INDOOR - de alta definição, mínimo P5, em Full HD, entrada HDMI, VGA, Vídeo Composto	10	R\$ 3.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.833,33	R\$ 38.333,33
8	SOM – E ILUMINAÇÃO - TAMANHO REFERENCIA 1 (locação por dia)	10	R\$ 3.900,00	R\$ 3.600,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.833,33	R\$ 38.333,33
9	SOM – E ILUMINAÇÃO - TAMANHO REFERENCIA 2 (locação por dia)	10	R\$ 5.800,00	R\$ 6.800,00	R\$ 10.000,00	R\$ 7.533,33	R\$ 75.333,33
10	SOM – E ILUMINAÇÃO - TAMANHO REFERENCIA 3 (locação por dia)	10	R\$ 8.900,00	R\$ 8.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 12.300,00	R\$ 123.000,00
11	SOM – E ILUMINAÇÃO - TAMANHO REFERENCIA 4 (locação por dia)	5	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00
					total do lote		R\$ 350.000,00
LOTE 3							
12	TENDA CHAPÉU - TAMANHO 3x3 (locação por evento, com A.R.T)	40	R\$ 700,00	R\$ 800,00	R\$ 700,00	R\$ 733,33	R\$ 29.333,33
13	TENDA CHAPÉU - TAMANHO 4x4 (locação por evento, com A.R.T)	40	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 36.000,00
14	TENDA CHAPÉU - TAMANHO 5x5 (locação por evento, com A.R.T)	30	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.066,67	R\$ 32.000,00
15	TENDA CHAPÉU - TAMANHO 6x6 (locação por evento, com A.R.T)	30	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.400,00	R\$ 42.000,00



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

16	TENDA CHAPÉU - TAMANHO 7x7 (locação por evento, com A.R.T)	15	R\$ 1.800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 24.000,00
17	TENDA CHAPÉU - TAMANHO 8x8 (locação por evento, com A.R.T)	15	R\$ 2.500,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.133,33	R\$ 32.000,00
18	TENDA CHAPÉU - TAMANHO 9x9 (locação por evento, com A.R.T)	15	R\$ 2.500,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.233,33	R\$ 33.500,00
19	TENDA CHAPÉU - TAMANHO 10x10 (locação por evento, com A.R.T)	15	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.533,33	R\$ 38.000,00
20	FECHAMENTO PARA TENDAS VARIOS TAMANHOS (LOCAÇÃO POR EVENTO)	60	R\$ 90,00	R\$ 150,00	R\$ 500,00	R\$ 246,67	R\$ 14.800,00
21	MESA EM PLÁSTICO (MEDIDA 70X70 CM)	2000	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 28,33	R\$ 56.666,67
22	CADEIRAS EM PLÁSTICO RESISTENTE (sem apoio para os braços, com capacidade para até 140 KG)	3000	R\$ 15,00	R\$ 25,00	R\$ 15,00	R\$ 18,33	R\$ 55.000,00
23	Gradil 2x1,2m	200	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33
					total do lote		R\$ 412.633,33
LOTE 4							
24	BANHEIRO QUÍMICO (TIPO - NORMAL) - COM LIMPEZA DIÁRIA	100	R\$ 500,00	R\$ 450,00	R\$ 1.000,00	R\$ 650,00	R\$ 65.000,00
25	BANHEIRO QUÍMICO (TIPO - PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS) - COM LIMPEZA DIÁRIA	20	R\$ 600,00	R\$ 750,00	R\$ 1.200,00	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

26	BANHEIRO QUÍMICO TIPO CONTAINER - Módulo Feminino (com 7 vasos sanitários) Módulo Sanitário tipo contêiner, com 7 cabines, Fabricado em chapa de aço galvanizado, Medidas externas aproximadas 2m30 x 6mx 2h50 altura, contendo uma porta de acesso medindo 0,80 x 2m10. Cada módulo deverá conter 07 cabines femininas com vaso sanitário em louça, dispenser para papel, saboneteira líquida, espelho, cesto de lixo, e 2 lavatórios com torneiras, instalação elétrica (220v) com 01 interruptor, e infraestrutura para ligação à rede de água e esgoto.	10	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 110.000,00
----	---	----	--------------	--------------	---------------	---------------	----------------



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

38	BANHEIRO QUÍMICO TIPO CONTAINER - Módulo Masculino (com mictório) Módulo Sanitário tipo contêiner, com 7 cabines, Fabricado em chapa de aço galvanizado, Medidas externas aproximadas 2m30 x 6m x 2h50 altura, contendo uma porta de acesso medindo 0,80 x 2m10. Cada módulo deverá conter 07 cabines masculinas com vaso sanitário em louça, 01 calha mictório e 2 lavatórios com torneiras, dispenser para papel e cesto de lixo, instalação elétrica (220v) com 01 interruptor, e infraestrutura para ligação à rede de água e esgoto.	10	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 11.666,67	R\$ 116.666,67
			habili		total do lote		R\$ 308.666,67
MÉDIA GLOBAL MÁXIMA ESTIPULADA							R\$ 1.354.800,00

2. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa da presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada realização dos eventos públicos promovidos pelo Município de Toledo MG, os quais integram as políticas públicas municipais voltadas à cultura, ao turismo, ao lazer, à cidadania e à integração social da população. A promoção dessas atividades constitui dever institucional da Administração Pública Municipal e encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no que se refere à valorização das manifestações culturais, ao fomento ao turismo e à garantia do acesso da coletividade a eventos de interesse público.



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Administração Municipal não dispõe, em seu patrimônio, de estruturas e equipamentos suficientes, adequados e em quantidade compatível para atender, com regularidade e segurança, à diversidade de eventos realizados ao longo do exercício. Ademais, a aquisição definitiva desses bens não se mostra técnica nem economicamente vantajosa, tendo em vista o uso esporádico, os elevados custos de aquisição, manutenção, armazenamento, transporte e atualização tecnológica, bem como a necessidade de constante adequação às normas técnicas, de segurança e de acessibilidade.

A demanda caracteriza-se, ainda, por sua natureza variável e incerta quanto aos quantitativos exatos a serem contratados, uma vez que os eventos diferem entre si quanto ao porte, à duração, ao público estimado e ao local de realização. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio da modalidade pregão, revela-se a solução mais adequada, pois permite à Administração realizar contratações conforme a demanda efetiva, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, assegurando flexibilidade, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que a formalização de uma ata de registro de preços contribui para a padronização das contratações, a previsibilidade dos custos e a mitigação de riscos administrativos e jurídicos, reduzindo a necessidade de contratações emergenciais e a repetição de procedimentos licitatórios. Tal solução alinha-se ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado e às orientações do Ministério Público do Estado, que enfatizam a importância do planejamento prévio, da motivação adequada e da adoção de soluções proporcionais e vantajosas ao interesse público.

Dessa forma, a contratação ora proposta mostra-se necessária, adequada e juridicamente fundamentada, assegurando a continuidade e a qualidade dos eventos públicos realizados pelo Município de Pedra Bela/SP, a observância dos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência e da supremacia do interesse público, e a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1- O valor máximo para adjudicação não deverá ultrapassar os valores de referência estimados para a contratação sob pena de desclassificação por serem considerados inexequíveis.

4. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

4.1 - Não haverá pedido mínimo, devendo a empresa fazer a entrega independentemente da quantidade solicitada, dentro do prazo estipulado neste edital, não podendo alegar desconhecimento.



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 - Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Diretoria Municipal de Saúde e por meio da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço

4.3 - **Prazo de Entrega:** O prazo de entrega dos materiais e de execução dos serviços deverá observar as necessidades específicas de cada evento, sendo que a Administração Municipal efetuará a solicitação formal dos itens com antecedência em relação à data prevista para a realização do evento, a fim de possibilitar o adequado planejamento logístico e operacional por parte da empresa contratada.

A partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, a contratada deverá realizar a entrega, a montagem, a instalação e os testes operacionais das estruturas e equipamentos nos prazos estabelecidos pela Administração, compatíveis com o cronograma do evento, assegurando que todos os itens estejam plenamente instalados, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações técnicas antes do início das atividades.

O cumprimento dos prazos constitui obrigação essencial da contratada, estando a execução sujeita à fiscalização da Administração e às penalidades previstas no edital, na ata de registro de preços e no contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso injustificado, em observância aos princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

4.4 - Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos.

4.5 - Os produtos deverão ser entregues em obediência a todas as normas técnicas a respeito.

4.6 - Local de entrega: Conforme demanda.

4.8 - Deverá constar na NF, o nº do pregão, a descrição e quantitativo do objeto fornecido.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de nota fiscal, aceite do Departamento solicitante e do setor de contabilidade.

5.2. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do

Endereço: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá e até 15 (dias) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

6 - REPOSIÇÃO DO SERVIÇO:

A reposição do serviço deverá ocorrer sempre que constatada a entrega de materiais ou a execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de segurança ou demais exigências estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e no Termo de Referência, bem como nos casos de falha, defeito, avaria ou inadequação que comprometa a plena utilização das estruturas e equipamentos durante a realização do evento.

Nessas hipóteses, a empresa contratada ficará obrigada a promover, às suas expensas, a imediata substituição, correção ou complementação dos materiais e serviços, dentro do prazo fixado pela Administração, de modo a não prejudicar o cronograma do evento nem comprometer a segurança dos usuários e do público em geral. A reposição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para o Município, inclusive quanto a transporte, montagem, desmontagem e demais custos operacionais.

A não reposição do serviço nos prazos e condições estabelecidos sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital e na ata de registro de preços, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis para resguardar o interesse público, em observância aos princípios constitucionais da eficiência, da legalidade, da responsabilização e da continuidade do serviço público.

7 - OUTRAS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVAÇÕES

a) O fornecimento de todo material de trabalho, ferramentas, pessoal de apoio, segurança pessoal e outros insumos e despesas é de inteira responsabilidade da empresa contratada, não arcando a prefeitura com qualquer ônus referente aos encargos trabalhistas, fretes, taxas, impostos ou licenças;

a) O contratado deverá entregar o produto/serviço, mediante Ordem de Fornecimento ou Empenho, enviado pela requisitante;

b) Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos;

c) As Notas Fiscais cor respondentes às aquisições deverão ser emitidas e enviadas para o e-mail: comprastoledomg@gmail.com e conferidas no ato da entrega.



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**
- e) Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com a especificação, não podendo a empresa vencedora alegar desconhecimento.
- f) Será considerado vencedor o licitante que apresentar **MENOR PREÇO POR ITEM**, com base no preço máximo obtido na pesquisa de mercado.
- g) A classificação será pela ordem de lances, do menor preço para o maior.

8 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.

9 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa à tributos mobiliários;
- c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativamente aos débitos inscritos em dívida ativa;
- d) Prova de regularidade de débitos do **FGTS** (CRF – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço);
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

10 - PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de

Endereco: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

11 - PROVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) expedido(s) necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de capacidade técnica que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, objeto de natureza e quantidade similar ao desta licitação.

12 - OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração unificada.
- b) Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (quando for o caso).
- c) A empresa vencedora da licitação deverá declarar, de forma expressa, que se responsabiliza integral e exclusivamente pelo cumprimento de todas as normas técnicas, legais e regulamentares vigentes no território nacional, aplicáveis ao, fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos destinados à realização de shows, eventos e festividades, especialmente aquelas relacionadas à segurança, à estabilidade estrutural, à prevenção de riscos e à proteção da integridade física de trabalhadores, artistas, servidores, usuários e do público em geral.

A referida responsabilidade abrange, entre outras, a observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, das exigências dos Conselhos Profissionais competentes, do Corpo de Bombeiros, da legislação ambiental, de segurança do trabalho e de acessibilidade, bem como a emissão das competentes Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou documentos equivalentes, sempre que exigidos, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A empresa vencedora deverá, ainda, assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes, prejuízos ou responsabilidades civis, administrativas ou penais decorrentes do descumprimento das normas técnicas e legais mencionadas, isentando o Município de Pedra Bela/SP de qualquer corresponsabilidade, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica e da proteção ao interesse público.

13 - GESTÃO DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA LIMA

Endereco: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTOR DO CONTRATO: DENILSON FRANCELLI

O contrato advindo da ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico
Endereco: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES.

Os objetos deverão ser entregues em perfeita harmonia com as definições deste termo de referência, do Dfd e do Etp. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

Os produtos deverão ser entregues pela contratada em local indicado na solicitação de fornecimento emitida pela administração municipal, ou seja, em qualquer localização dentro do Município de Toledo MG.

O pagamento será de acordo com a entrega individualizada, devendo a contratada, emitir as notas fiscais que devidamente comprovadas e atestadas deverão ser pagas em 30 dias.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Toledo MG abaixo identificado:

XXXXXX

16 - DA PUBLICIDADE

17 O extrato da ata oriunda deste procedimento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado. A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

18 - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

a. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015.



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

b. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:

- (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;
- (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e
- (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

Pedra Bela - SP, MG 16 de março de 2026.

EQUIPE DE APOIO



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO (PAPEL TIMBRADO)

PREGÃO RP nº 00/2026
Processo de Licitação nº /2026
À
Prefeitura Municipal de Toledo / MG
Comissão de Licitação

Prezado Senhores,

Nosso preço global para a o fornecimento dos seguintes itens

R\$ (), , e será entregue inteiramente de conformidade com as especificações constantes do ato convocatório e seus anexos, referentes ao pregão RP nº xx, relacionada ao Processo de Licitação nº xx/2024.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que entregaremos as itens dentro do prazo estipulado no respectivo edital e seus anexos.
2. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao termo de referência, prazos, e pagamentos.
3. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas ao completo fornecimento.
4. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob N° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, portador da carteira de identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para todos os efeitos legais, referente ao processo de licitação de PREGÃO N° XXX/XXXX, realizada pela Prefeitura Municipal de Toledo MG sob as penas da lei, que:

1. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e tem plena aceitação das regras e das condições gerais da contratação (art. 67, VI, da Lei 14.133/21);
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
3. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
4. Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (inciso IV, do art. 63, da Lei 14.133/21);
6. Que cumpre as condições de habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Toledo/MG

_____, de _____ de 2026.

(Assinatura do responsável) Carimbo CNPJ



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO Nº 001/2025
Processo de Licitação nº XXX/2025

, com sede na , nº , cidade de CNPJ nº , vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2.006, com suas alterações posteriores, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(localidade), de de 2.026.

(assinatura)

Nome:

RG:



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - MODELO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [*do edital de Licitação nº/20...*] ou [*do Aviso da Contratação Direta nº*], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. *{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, *podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

5.1.2. *Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.*

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. *O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.*

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. *Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;*

5.4.2. *Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:*

5.4.2.1. *Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e*



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Endereco: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Toledo/MG, XX de XXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

Endereço: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000



MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª NOME: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX

2ª NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX